

DECRETO Nº 1417-04/2020

Altera o art. 3º do Decreto nº 1412-04/2020 (que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus - COVID-19 - para a Administração Pública e dá outras providências), e dá outras providências.

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o atual cenário municipal acerca de confirmações e suspeitas de casos e a necessidade de se controlar danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença envolvendo o COVID-19 no Município;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1412-04/2020, de 28 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º *Deverão ser observados os seguintes horários e formas de atendimento nos órgãos municipais:*

I - na Secretaria de Administração e Finanças (na sede da Prefeitura), turno único das 7h às 13h, sem atendimento ao público (será mantido o teleatendimento para situações urgentes – via telefone, internet ou similares);

II - na Secretaria de Planejamento (na sede da Prefeitura), turno único das 7h às 13h, sem atendimento ao público (será mantido o teleatendimento para situações urgentes – via telefone, internet ou similares);

III - na Secretaria de Educação (na sede da Prefeitura), turno único das 7h às 13h, sem atendimento ao público (será mantido o teleatendimento para situações urgentes – via telefone, internet ou similares);

IV - na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (na sede da Prefeitura), turno único das 7h às 13h, sem atendimento ao público (será mantido o teleatendimento para situações urgentes – via telefone, internet ou similares);

V - nas escolas municipais e demais locais que promovam atividades de ensino, o calendário de liberação de atividades fixado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o regramento interno da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Na Secretaria de Obras, na Secretaria de Estradas e na Secretaria de Agricultura (nesta para aqueles serviços fora da Sede da Prefeitura) o horário de expediente será mantido das 07h às 11h30 e das 13h às 17h30 (de segunda a quinta-feira) e das 07h às 11h30 e das 13h às 16h30 (na sexta-feira), bem ainda será mantido o horário normal de atendimento nos órgãos da Secretaria de Saúde e Saneamento e Secretaria de Assistência Social (sendo nesta última sem atendimento ao público – será mantido o teleatendimento para situações urgentes – via telefone, internet ou similares).”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 1412-04/2020, de 28 de outubro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de novembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de novembro de 2020.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças